



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

**CONTRATO Nº. 48 /2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, CAFÉ DA TARDE, REFRIGERANTES E ÁGUA COM ENTREGAS DIÁRIAS E PARCELADAS E LANCHES QUANDO SOLICITADO PELA MUNICIPALIDADE, DESTINADOS À UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA FLAVIA NATACHA PELISSOLI ME.**

**PROCESSO Nº 8.693/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **FLAVIA NATACHA PELISSOLI ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 29.924.862/0001-92, com sede na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, nº 1079, Residencial Jundiaí, Jundiaí/SP – Cep 13.212-463, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Flávia Natacha Pelissoli, portadora do RG. n.º 35.371.304-1, e do CPF n.º 316.865.218-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o fornecimento do produto conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de \*de café da manhã, \*café da tarde, \*refrigerantes e \*água com entregas diárias e parceladas, destinados à Unidade Gestora Municipal de Saúde, e conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de R\$ **185.664,00** (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- nº 02.15.02 – Ficha nº. 470 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Nota de Reserva nº. 82;
- nº 02.15.03 – Ficha nº. 479 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - Nota de Reserva nº. 81;

**COTA PRINCIPAL**

Item	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR Unit	Valor Total
1	UN	11.610,00	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de café da manhã. CAFÉ DA MANHÃ 4000 porções de café para copos de 50ml, 4000 porções de leite para copos de 300 ml, 1720 porções de achocolatado para copos de 300 ml, 9720 unidades de pão francês com no mínimo 50 gramas e com 10 gr. de manteiga, 9720 porções de 150 gr. de frutas com variedades conforme época (em anexo tabela com descritivos das frutas e épocas de cada uma delas)	Produção Própria	R\$ 7,85	R\$ 91.138,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

2	UN	5.670,00	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de café da tarde. CAFÉ DA TARDE 3000 porções de café para copos de 50ml, 3000 porções de leite para copos de 300 ml, 1560 porções de achocolatado para copos de 300 ml, 7560 unidades de pão francês com no mínimo 50 gramas e com 10gr de manteiga, 7560 porção de 150 gr. de frutas com variedades conforme época (em anexo tabela com descritivos das frutas e épocas de cada uma delas)	Produção Própria	R\$ 7,85	R\$ 44.509,50
4	UN	375	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refrigerantes garrafas descartáveis de 2 litros.	Ferraspari, Ambev, Coca Cola	R\$ 8,60	R\$ 3.225,00
5	UN	150	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de água mineral garrafas descartáveis de 500 ml. SEM GÁS	Cristal, Lindoya, Raiz da Serra	R\$ 2,50	R\$ 375,00

**COTA DIVISÍVEL RESERVADA (ME/EPP/MEI)**

Item	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR Unit	Valor Total
6	UN	3.870,00	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de café da manhã. CAFÉ DA MANHÃ 4000 porções de café para copos de 50ml, 4000 porções de leite para copos de 300 ml, 1720 porções de achocolatado para copos de 300 ml, 9720 unidades de pão francês com no mínimo 50 gramas e com 10 gr. de manteiga, 9720 porções de 150 gr. de frutas com variedades conforme época (em anexo tabela com descritivos das frutas e épocas de cada uma delas)	Produção Própria	R\$ 7,85	R\$ 30.379,50
7	UN	1.890,00	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de café da tarde. CAFÉ DA TARDE 3000 porções de café para copos de 50ml, 3000 porções de leite para copos de 300 ml, 1560 porções de achocolatado para copos de 300 ml, 7560 unidades de pão francês com no mínimo 50 gramas e com 10gr de manteiga, 7560 porção de 150 gr. de frutas com variedades conforme época (em anexo tabela com descritivos das frutas e épocas de cada uma delas)	Produção Própria	R\$ 7,85	R\$ 14.836,50
9	UN	125	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refrigerantes garrafas descartáveis de 2 litros.	Ferraspari, Ambev, Coca Cola	R\$ 8,60	R\$ 1.075,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

10	UN	50	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de água mineral garrafas descartáveis de 500 ml. SEM GÁS	Cristal, Lindoya, Raiz da Serra	R\$ 2,50	R\$ 125,00
----	----	----	--	---------------------------------	----------	------------

**2.2.** A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no (Anexo I do Edital).

**2.3.** No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** - Os serviços objeto deste contrato, devem executados conforme contido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.2.** Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

**3.3.** – Cada entrega deverá atender as programações para os serviços de saúde que serão entregues previamente à contratada, podendo sofrer alterações na quantidade e tipo de produto;

**3.4.** - O tipo de produto e quantidade deverá ser atendido conforme especificações da programação. Eventuais substituições só poderão ser feitas com o consentimento da Unidade Gestora Municipal de Saúde;

**3.5.** - As entregas deverão ser nas datas e endereços determinados pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, inclusive sábados, domingos e feriados, em horários

 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

estabelecidos e combinados com o responsável determinado pela Unidade Gestora, podendo ser solicitada entrega extra em horário não combinado previamente;

**3.6.** - Devoluções de mercadorias que não atendam as especificações solicitadas pela Unidade Gestora Municipal de Saúde deverão ser substituídas imediatamente;

**3.7.** - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima, observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção. Não deve ocasionar danos ou deterioração dos produtos. Temperatura interna e espaço/tempo percorrido pelo veículo desde a fonte abastecedora até o local de entrega sendo dos alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículos fechado;

**3.8.** - A contratada deverá possuir licença do Estabelecimento com autorização atualizada da Vigilância Sanitária do Município sede.

**3.9.** - A CONTRATADA deverá efetuar as entregas em embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino final.

**3.10.** - A matéria prima utilizada para a confecção dos produtos deverá ser de primeira qualidade, seguindo as especificações do órgão competente.

**3.11.** - O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

**3.12.** - No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3.13.** - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente instrumento, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**3.14.** - No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

3.15. - Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

4.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.3 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.4. Entregar os itens nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas referentes aos prazos e a prestação dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

**5.6.** A gestão do contrato será realizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, através de servidor que será nomeado através de Portaria após a formalização do contrato administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**6.1.** Vigência Contratual: 12 meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste Contrato, até findar o prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a critério da Administração.

**6.1.1.** Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

**6.1.2.** Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, que será expedida pela Unidade Gestora requisitante em até 10 (dez) dias do prazo fixado na Cláusula 6.1.

**6.1.3.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito.

**6.1.4.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.1.5.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**6.1.6.** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora Cristine Tomie Bomeisel Amadeu, Diretora Administrativa da Saúde, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual e deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeada através da Portaria \_\_\_\_\_.

**7.1.1** Compete ao responsável pela fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao fornecimento dos itens, após a emissão da fatura, mediante a devida autorização da Unidade Gestora de Saúde da **PREFEITURA** e após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar nºs do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório.

**8.1.1.** - A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os produtos a que se refere o fornecimento.

**8.2.** Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**8.3.** A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

**8.4.** O **pagamento estará** condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.

**8.6** - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

**8.7.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

**9.1.1.** apresentar documentação falsa;

**9.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.3.** ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.4.** não mantiver a proposta;

**9.1.5.** cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.3.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**9.3.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**9.3.2.** impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seu sistema informatizado, pelo prazo de até cinco anos;

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** - Constituem motivo para rescisão:

**10.1.1.** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**10.1.2.** - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

**10.1.3.** - Atraso injustificado na execução dos serviços.

**10.1.4.** - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**10.1.5.** - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**10.1.6.** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

**10.1.7.** - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

10.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.9. - A dissolução da sociedade.

10.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

11.3. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

11.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

11.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico nº 15/2020  
Processo nº 8.693/2019

11.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

11.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 29 de Maio de 2.020.

**Prefeitura Municipal de Várzea Pta - SP**

Juvenal Rossi

**Flávia Natacha Pelissoli ME**

Flávia Natacha Pelissoli

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Soares de Freitas**  
RG nº 49.970.548-8

\_\_\_\_\_  
**Diego Chagas Yovera Marin**  
RG nº. 45.713.589-X